



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 181/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:50
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE TORNEIRAS DE ÁGUA POTÁVEL PARA ANIMAIS EM AMBIENTES PÚBLICOS ESTADUAIS PET FRIENDLY.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Alagoas à instalação de torneiras de água potável para animais em espaços públicos estaduais e que permitam a entrada de animais.

Parágrafo único. Nos locais deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Local adaptado para o bem-estar de animais, cada proprietário deve ser responsável pelo recipiente indivíduo de seu animal para fazer a oferta de água e alimento”.

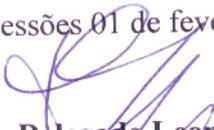
Art. 2º É facultado ao Poder Executivo do Estado do Estado de Alagoas a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de torneiras de água potável para animais em ambientes públicos estaduais.

Art. 3º As torneiras deverão ser sinalizadas, delimitando sua finalidade.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios entre o Poder Executivo do Estado e os municípios, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão prever a instalação das torneiras para animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Conforme indicam os estudos que formaram a Declaração de Cambridge de 2012, as estruturas neuroanatômicas, neuroquímicas e neurofisiológicas dos animais é tão próximo do que ocorre nas mentes humanas que aqueles seres possuem consciência da sua existência e são capazes de sentir emoções, que serão boas ou ruins, de acordo com suas mentes, e não conforme nossa percepção.

Desse modo, sofrem, tanto fisicamente, sentindo dor, sede e fome, como emocionalmente. Dessa constatação, de que os animais podem sofrer, surge um direito, qual seja, o de não sofrer. Ora. Isso nada mais é que o conceito de dignidade (animal).

Na Constituição Federal a dignidade dos animais está prevista no Art. 225, §1º, VII, quando diz que é direito de todos ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como, é direito dos animais de não serem submetidos à crueldade humana. Sendo um direito constitucional de última geração, o respeito à dignidade dos animais, serve para aprimorar os valores morais da sociedade brasileira.

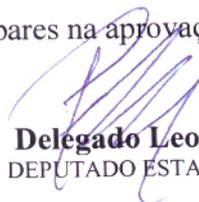
Destarte, tendo em vista que os animais, assim como os humanos, têm o direito de não sofrer, têm dignidade. Por isso, de acordo com a nossa Constituição, uma tese sobre direitos animais também é sobre direitos humanos, ela é sobre o mínimo devido a seres vivos que são sujeitos, não objetos; que são alguém, não algo.

Desse modo, a criação de torneiras em espaços públicos estaduais visa auxiliar os tutores de animais de estimação em seus passeios, fomentando o cuidado com nossos companheiros.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL